



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 40/2021

DATA: 29.08.21
SECRETARIA GERAL
Saúde e Legislação

Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Município de Ipatinga, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão com uma marca no seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", atendentes de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, procedam à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e liguem imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único. Na entrada dos estabelecimentos participantes haverá um cartaz da campanha para identificá-la.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização, regulamentação e execução das ações desta campanha.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de março de 2021

A(s) Comissão (ões)	
<i>Legislação e Saúde</i>	
.....	
Para Fins de Parecer	
03	21
Para Parecer	
29	03 21

CECÍLIA FERRAMENTA

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher, infelizmente, vem crescendo em todo o País, o que exige da sociedade e do poder público a adoção de uma postura firme, campanhas e ações de prevenção e combate. Neste sentido, a criação do Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho torna-se mais uma importante estratégia, por meio do qual a mulher vítima de violência pode, via ligação telefônica ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em estabelecimentos comerciais, repartições públicas e nas ruas.

Mulheres estão morrendo, em todo o mundo, por não conseguirem ajuda quando vítimas de violência doméstica. A ideia de uma campanha que prioriza a denúncia silenciosa surgiu para ajudar justamente aquela mulher que está presa em casa e que não tem como pedir socorro, seja porque o companheiro quebrou o celular dela, ou escondeu o telefone, porque não tem um computador, não tem como se comunicar com a família, enfim, não consegue chamar ninguém para auxiliá-la e não consegue fazer a denúncia pela forma virtual.

O "Sinal Vermelho" é um canal silencioso que permite à mulher, com um simples gesto, qual seja, mostrar um "X" na palma da mão, pedir socorro em casos de violência. Trata-se de uma atitude relativamente simples, que exige dois gestos apenas: para a vítima, fazer um "X" nas mãos; para o estabelecimento comercial ou repartição pública, uma ligação telefônica.

A presente proposição é inspirada na estratégia da campanha "Sinal Vermelho", promovida pela AMB – Associação de Magistrados do Brasil e pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, visando ampliar as possibilidades de pedido de socorro e ajuda para mulher vítimas e/ou em situação de violência, em qualquer lugar que seja.

Da mesma forma, vale citar a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que versa sobre as medidas integradas de prevenção e combate à violência doméstica por meio de ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos, de acordo com os diversos instrumentos jurídicos possíveis.

A nossa Constituição Federal projeta em cada mulher brasileira uma vida livre, justa, plena de direitos. Como fenômeno social, a violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida, e seu enfrentamento deve ser caracterizado por ações integradas em diversas frentes, como pretende a proposição que ora submetemos ao plenário do Legislativo e que possui um caráter inovador e humanitário. Se não houver engajamento individual e social, seguiremos ostentando índices vergonhosos de violência doméstica.